

PROTOCOLO SETORIAL 17

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



SEVIR | SECRETARIA EXECUTIVA DE
VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



1. Normas Gerais

1.1. O funcionamento de teatros e centros culturais, devem observar as obrigações estabelecidas no decreto estadual vigente.

1.2. Garantir o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas dentro das salas de espetáculos, exceto para pessoas da mesma família, de uma mesma residência e casais (máximo 4 pessoas), estes deverão respeitar o distanciamento mínimo entre os demais espectadores.

1.3. Garantir distanciamento mínimo de 1 metro nas filas da bilheteria e de acesso ao espaço ou evento.

1.4. Afixar cartazes e comunicados sobre o protocolo sanitário do estabelecimento, orientando quanto à higienização constante das mãos, etiqueta respiratória e a obrigatoriedade do uso de máscara no interior do estabelecimento.

1.5. Recomendar a compra do ingresso on-line e/ou pagamento por meios eletrônicos, indicando que o cliente poderá apresentar o e-ticket no celular ou, até mesmo, imprimir o ingresso em casa.

1.6. Comunicar, na divulgação de eventos e nas bilheterias, que no ato da compra do ingresso o frequentador declara estar de acordo com as todas medidas adotadas pelos protocolos geral, setorial e institucional.

1.7. Recomendar a exibição de uma vinheta de segurança antes de espetáculos e exibições, contendo um resumo, das medidas de prevenção adotadas no espaço.

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



2. EPIs

2.1. Vedar o acesso a qualquer pessoa, profissional, cliente ou fornecedor que não esteja com o uso devido de EPIs em conformidade com os protocolos vigentes.

2.2. Para o acesso e permanência nos teatros e espaços culturais, fica obrigatório o uso de máscaras.

2.3. Disponibilizar equipamentos de proteção individual para toda equipe em trabalho e adequados conforme sua atividade, com especial atenção aos responsáveis pelas atividades de limpeza dos ambientes e de contato direto com o público externo.

2.4. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPIs e de materiais de limpeza necessários à instituição.

2.5. Garantir que o descarte de EPIs ocorra de forma adequada, em sacos plásticos e dispostos em área para depósito apropriada. Os profissionais dos serviços de limpeza deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio e o correto descarte dos EPIs usados, por se tratar de materiais contaminantes.



3. Saúde dos Funcionários e Clientes

- 3.1. Assegurar a atenção dos funcionários às regras de prevenção da Covid-19 no trajeto de ida e volta do trabalho.
- 3.2. Na sala dos funcionários, reestruturar os móveis para garantir distanciamento mínimo de um metro entre os funcionários.
- 3.3. Garantir o afastamento imediato de qualquer profissional que sentir sintomas da Covid-19, com encaminhamento ao atendimento médico e isolamento por 14 dias ou até resultado negativo do teste.
- 3.4. Orientar colaboradores sobre a etiqueta respiratória e evitar tocar olhos, nariz e boca.

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



4. Programação, Palco e Camarins

4.1. Realizar curadoria de espetáculos e eventos que respeitem e atendam as normas de segurança e higiene.

4.2. Oferecer programação que contemple um estudo de ocupação máxima do palco e plateia e outros espaços cênicos, respeitando as regras de distanciamento social e de segurança.

4.4. Tornar obrigatório o uso de máscaras pelos artistas, produtores e técnicos durante a permanência nas dependências dos espaços.

4.5. Facultar o uso de máscaras pelos artistas apenas durante as apresentações, gravações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com os outros profissionais envolvidos em cena e técnicos.

4.6. Realizar, obrigatoriamente, higienização de todos os equipamentos (gravação, som, luz, cenário) internos utilizados, antes e depois das atividades.

4.7. Evitar microfones tipo lapela, orientar os artistas a utilizarem captação por meio de microfones que não requerem contato direto.

4.8. Está vedada a participação do público no palco e espaços cênicos durante as apresentações. Artistas e músicos devem evitar a interação com o público.

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



4.9. Deve-se utilizar kits individuais para maquiagem, que serão descartados após o uso.

4.11. Realizar a desinfecção completa dos camarins antes e após a saída das equipes e artistas.

4.12. Não será permitida a interação com público, fotos e recepções nos camarins e outros espaços do equipamento.

5. Centros Culturais

5.1. Os centros culturais que possuem em suas instalações espaços híbridos e outras tipologias de programações devem trabalhar com base nos protocolos setoriais de cada atividade. Deverá garantir que as atividades previstas cumpram adicionalmente os protocolos setoriais que lhe dizem respeito.

Dessa forma:

- 5.1.1. Bibliotecas e museus deverão se ater ao Protocolo Setorial 25;
- 5.1.2. Cafeterias e similares deverão cumprir o Protocolo Setorial 6;
- 5.1.3. Atividades de comércio deverão cumprir os Protocolos Setoriais 7 e 8;
- 5.1.4. Aulas e cursos deverão se ater ao Protocolo Setorial 18;
- 5.1.5. Atividades práticas e físicas deverão cumprir o Protocolo Setorial 15;

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



- 5.1.6. Cinemas deverão cumprir o Protocolo Setorial 23;
- 5.1.7. Demais atividades e os referidos Protocolos podem ser consultados na página <https://www.saude.ce.gov.br>.

5.2. As programações oferecidas nos centros culturais deverão ser adaptadas de acordo com as atividades possíveis de serem realizadas enquanto perdurarem as normativas governamentais sobre distanciamento social e riscos de contágio. Poderão ser elaborados diferentes horários de atividades para diferentes faixas de público específicas a fim de se evitar aglomerações nos espaços.

5.3. Adequar o layout/ambiente dos ambientes para o cumprimento do distanciamento mínimo de 1 metro entre os visitantes a fim de evitar pontos de aglomerações. Em caso pessoas da mesma família, de uma mesma residência e casais (máximo 4 pessoas) não se aplicará o distanciamento mínimo, estes deverão respeitar a distância entre as demais pessoas presentes no estabelecimento

5.4. Como medida de comunicação, o centro cultural deverá dispor nas entradas e lugares de fluxo de pessoas, placas e/ou outros meios, informando aos visitantes sobre as medidas que estão impostas no espaço, preferencialmente nas entradas, banheiros, entre outros. Incluindo o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros.



6. Condições Sanitárias

- 6.1. Disponibilizar dispensadores de solução alcóolica em gel 70% para higienização das mãos nos pontos estratégicos dos estabelecimentos como na entrada dos espaços, próximo aos guichês de atendimentos, banheiros, locais de maiores circulações, entre outros.
- 6.2. Aderir ao uso de lixeiras com acionamento de pedal nos espaços de uso comum, disponibilizando lixeiras especiais para o descarte de máscaras, lenços de papel e luvas.
- 6.3. Garantir a disponibilização constante, nos banheiros, de sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%.
- 6.4. A capacidade máxima dos banheiros, vestiários, chuveiros e camarins deverá ser sinalizada na porta de entrada.
- 6.5. O uso de refeitórios e copas deverá ser limitado a profissionais e colaboradores, respeitando o distanciamento social mínimo estabelecido e garantindo sua higienização e sanitização após cada uso.
- 6.7. Higienizar, constantemente, corrimões, maçanetas, alavancas, acionadores de descarga, torneiras e todas as superfícies de contato mais frequente e coletivo.

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



- 6.8. Prever intervalo suficiente entre as atividades e espetáculos para garantir tempo suficiente para as rotinas de higienização completa dos ambientes.
- 6.9. Realizar, preferencialmente, reuniões gerais e setoriais por meio de videoconferência.
- 6.10. Em relação às atividades e espaços que contemplam acessibilidade, realizar a higienização e desinfecção após cada uso de audioguias, plataformas de cadeirantes, equipamentos que requeiram manipulação.
- 6.11. Sinalizar o distanciamento, se possível utilizando guias físicos, demarcando o distanciamento mínimo de 1 metro entre usuários, desde que não seja patrimônio histórico, preservando o patrimônio material.
- 6.12. Assegurar que o público, ao adentrar nos espaços culturais, se dirija imediatamente ao assento na plateia ou para sua atividade, evitando aglomerações. Funcionários deverão realizar controle de entrada, permanência e saída em salas de espetáculo e demais espaços.
- 6.13. Utilizar o maior número possível de entradas e saídas do público, evitando manter um mesmo local com as duas funções, indicando e sinalizando sentido único de fluxo de pessoas.

TEATROS, CENTROS CULTURAIS E AFINS



6.14. Fazer rotineiramente a higienização em todos os equipamentos, tais como: telefones, máquinas para pagamento com cartão, computadores e leitoras de ingressos.

6.15. Na área interna de banheiros, fixar os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta e os cuidados com o distanciamento social necessário.

6.16. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes, como galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.

6.17. Deve ser compromisso da empresa estimular que todos os trabalhadores e colaboradores estejam em dia com a vacinação.

SEVIR | SECRETARIA EXECUTIVA DE
VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE